CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

PROJETO DE LEI Nº 62 /2021.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1175/2021
Data: 10/06/2021 - Horário: 09:30
Legislativo - PLO-L 62/2021

Declara de Utilidade Pública a "Federação do Tocantins de Karatê Semi – Contato - FTKSC", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **"Federação do Tocantins de Karatê Semi – Contato - FTKSC"**, composta pelas pessoas jurídicas: Academia Body Station Gurupi – TO, CNPJ: 09.277.538/0001-1, Academia Thaynara Dojô Gurupi – TO, CNPJ: 38.156.162/001-96, Associação de Jiu-Jitsu Yoshin-Ryo Gurupi – TO, CNPJ: 04.073.613/0001-00, Fundação Jitsu-hara Gurupi – TO, CNPJ: 03.879.575/0001-14, protocolada sob o n° 10.663 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Livro A, sob o n° 1.841, com sede nesta cidade e estado, na Avenida Pernambuco, n° 1725, Setor Central, CEP 77.410-040.

Art. 2º A Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Associação:
I - Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos.
II - Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO e ao Cartório de Títulos, Documentos de Pessoas Jurídicas.
III - Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria,
IV - Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente.
V - Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente.
VI - Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência à legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – MDB, aos 10 dias do mês de Junho de 2019.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos **Federação do Tocantins de Karatê Semi – Contato - FTKSC**, que presta serviços à comunidade, com enfoque não somente em relação ao esporte, pois promove eventos para formação e capacitação, com responsabilidade e seriedade, no intuito de auxiliar os filiados oferecendo o melhor para seus membros, ajudando-os a evoluir e crescer como desportistas e profissionais do Karatê Semi – Contato.

Ademais, o Karatê, traz vários benefícios para a saúde, pois como é de conhecimento, o esporte beneficia seu praticante. Fisicamente, o Karatê é bom para o coração, fortalece ossos e músculos, cria resistência, desenvolve coordenação motora e visual, e torna o organismo menos suscetível a ferimentos e doença. Mentalmente, o Karatê ajuda a desenvolver paciência, disciplina, perseverança e compreensão, bem como a concentração e foco.

Desta forma, conclui-se que é devida a necessidade de declaração de utilidade pública para a referida situação.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – SD, aos 10 dias do mês de Junho de 2021.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE GURUPI

Tabelionato de Protesto Títulos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Rua Sen. Pedro Ludovico 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO
www.protestodetitulosdegurupi.com.br - e-mail tabelionato.gurupi@brturbo.com.br
Ana Aires Santana
Tabeliã

Jeová Henrique de Santana
Escrevente

Ilda Teodoro de Fátima Santana
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Jeová Henrique de Santana, Escrevente do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Desta Comarca de Gurupi - TO., na forma Da Lei, etc.

Certifica, atendendo requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros do Cartório, datado de 25/09/2009, que o documento ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO foi protocolado sob o nº 10.663 no REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A, sob o nº 1.841, apresentado por **FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO- FTKSC**.

O referido é verdade e dou fé.

GURUPI, 25 de setembro de 2009.

Jeová Henrique de Santana
Escrevente

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Sen. Pedro Ludovico
CEP

Ata da Assembléia Geral para Fundação da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato. Ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dezenove horas, instalou-se no prédio localizado à Avenida Pernambuco nº 1725 centro de Gurupi Estado do Tocantins CEP 77410-040, a Assembléia Geral para constituição da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato. A sessão foi aberta contando com a presença dos seguintes profissionais a saber: Ednaldo Alves Lustosa, o advogado Flásio Vieira Araújo, Ângela Maria de Cena Castelo Branco Lustosa. Estavam também presente César Pereira de Assunção, Paulo José Cardoso da Silva, Eliane Castelo Branco de Souza, Mayara Ferreira Aguiar, André Fonzar Benevides, Paulo Henrique Marçal e Wanderlan da Silva Barros, todos eleitos neste município, representando as pessoas jurídicas: Academia Body Station Gurupi-TO CNPJ: 09.277.538/0001-12, Academia Thaynara Dojô Gurupi-TO CNPJ: 38.156.162/0001-96, Associação de Jiu-jitsu Yoshin-Ryo Gurupi-TO CNPJ: 4073613000100, Fundação Jitsu-hara Gurupi-TO CNPJ: 03.879.575/0001-14. Instalada a reunião, foi formada a mesa diretora dos trabalhos contando com os seguintes componentes: Presidente "ad hoc" Ednaldo Alves Lustosa, Secretariado por mim Ângela Maria de Cena Castelo Branco Lustosa, que falando pela ordem para todos ali presentes, que a Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato é uma entidade Estadual que veio não só para somar positivamente no crescimento do Karatê, como também para acrescentar valores inerentes a este esporte. Queremos o melhor para o Karatê Semi-Contato e para isso esta Federação promoverá eventos para formação e capacitação com responsabilidade e seriedade, no intuito de auxiliar nossos filiados a oferecerem o melhor para seus membros, ajudando-os a evoluir e crescer como desportistas e profissionais do Karatê Semi-Contato. A seguir foi lido também alternadamente pelos dois membros da mesa, o Estatuto da Entidade, sendo que foi aprovado integralmente, após o que, foi suspensa a Sessão por trinta minutos, para que fossem elaboradas as chapas dos nomes para a direção da Entidade no primeiro mandato bianual de sua existência. Decorrido o intervalo estipulado, o Sr. Presidente "ad hoc" Ednaldo Alves Lustosa, convidou a mim, Secretária Ângela Maria de Cena Castelo Branco Lustosa, para proceder a chamada dos Associados, constatando-se a presença de todos os que responderam a convocação inicial, supra-relacionados. Em seguida, propôs, na forma do Estatuto, que a primeira Diretoria fosse eleita por aclamação, composta pelos seguintes profissionais: Presidente Ednaldo Alves Lustosa; Vice-Presidente César Pereira de Assunção; Secretária Ângela Maria de Cena Castelo Branco Lustosa; Tesoureira Eliane Castelo Branco de Souza; Diretor Técnico Paulo José Cardoso da Silva; Diretor Médico Dr. André Fonzar Benevides; Diretor Patrimonial Dr.Paulo Henrique Marçal; Diretora de Relações Públicas Mayara Ferreira Aguiar, Diretor Jurídico Dr. Falsio Vieira Araújo. Como reconhecimento aos serviços até o momento prestado por estes profissionais para fundação desta Entidade, que dirijam a mesma durante o primeiro mandato, proposta imediatamente acolhida pela Assembléia Geral, composição esta que a seguir recebeu posse dos cargos através do Sr. Ednaldo Alves Lustosa, que anteriormente havia sido indicado para Presidente "ad hoc", com a finalidade de presidir a eleição da Diretoria. Fazendo uso da palavra o presidente empossado Sr. Ednaldo Alves Lustosa, agradeceu em seu nome e em nome dos demais colegas, a confiança em todos depositado e dizendo ainda que seus propósitos são os de bem conduzir os trabalhos e atividades da Federação. Ficou decidido que a Federação funcionará com sede provisória na Avenida Pernambuco nº 1725, Centro, Gurupi-TO, CEP 77410-040. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião da Assembléia Geral, lavrando-se a presente Ata.

Ângela Maria de Cena Castelo Branco Lustosa, Ednaldo Alves Lustosa, Mayara Ferreira Aguiar, Paulo José Cardoso da Silva,Wanderlan da Silva Barros, Flasio Vieira Araujo, Eliane Castelo B. de Souza, César Pereira de Assunção, André Fonzar Benevides, Paulo Henrique Marçal. Nada mais confere com original lavrado em livro próprio.

Gurupi-TO, 13 de agosto de 2009.

Ednaldo Alves Lustosa
Presidente FTKSC

Ângela Mª de Cena Castelo Branco Lustosa
Secretária

Flasio Vieira Araújo
Advogado OAB 3813/TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protestos de Títulos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: 3351-1009 - Gurupi-TO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 10.663 e registrado sob o nº 1.841. Dou fé. GURUPI -TO 25/09/2009.

Emolumentos: R$ 93,00 Tx. Jud.: R$ 3,00 FUNCIVIL: R$ 5,00

Total: R$ 101,00

Jeová Henrique de Santana - Escrevente

FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º A FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO - FTKSC, fundada em 24 setembro de 2008 com sede e foro na Av. Pernambuco n° 1.725 na cidade de Gurupi Tocantins, é uma associação civil, de natureza desportiva não profissional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de suas filiadas e não respondendo por obrigações contraídas por estas, sendo a única dirigente do Karatê Semi-Contato no Estado do Tocantins.

ARTIGO 2º A FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO - FTKSC cujo prazo de duração é indeterminado exercerá as suas atividades segundo este Estatuto de normas legais pertinentes, tendo por objetivo:

I - dirigir, orientar, supervisionar e coordenar o ensino e a prática do Karatê Semi-Contato em todo o Estado do Tocantins, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

II - regulamentar, organizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, torneios, competições, demonstrações, simpósios, palestras, congressos, cursos, estágios, clínicas, a realização de exame de faixas a serem supervisionados por membros habilitados e filiados à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, bem como difundir o ensino do Karate Semi-contato em todo o Estado do Tocantins;

III - cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos emanados dos demais poderes públicos ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;

IV - expedir códigos, regulamentos e outras normas jurídicas sobre matérias correlatas, querem de natureza administrativa ou técnica, após a aprovação pela Assembléia Geral;

V - expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica para suas filiadas;

VI - orientar, controlar, registrar e fiscalizar o credenciamento de instrutores, treinadores, árbitros, assim como suas classificações ou graduações de acordo com as normas internacionais e regulamentação nacional;

VII - manter as relações amistosas e desportivas entre as filiadas, incentivando o intercâmbio;

DE TITULOS
PUBLICAS TIT. E
GURUPI
Rua
GURUPI - TO

VIII - regulamentar a transferência e remoção de atletas, respeitando a legislação vigente;

IX - autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa jurídica ou física do quadro de suas filiadas, com permissão desta, a participar ou promover cursos, competições, simpósios e estágios ou outras atividades de natureza teórica ou a prática em torno do Karate Semi-contato, quer no Estado do Tocantins, quer no território nacional, quer na área internacional;

X - participar e fazer-se representar em campeonatos, torneios, competições e jogos estaduais, nacionais e internacionais, podendo colocar à disposição da Federação, pelo tempo necessário, atletas vinculados às suas filiadas;

XI - filiar-se ou desfiliar-se de instituições estaduais, nacionais e internacionais, após aprovação da Assembléia Geral;

XII - representar o Estado do Tocantins no País em qualquer atividade pertinente ao Karatê Semi-Contato, no âmbito de sua competência, por ser uma entidade nacional reconhecida e filiada à Confederação Brasileira de Karate Semi-contato – CBKSC;

XIII - defender os interesses de suas filiadas e de seus atletas junto aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais e desportos em geral, desde que inerentes à prática do Karatê Semi-Contato;

XIV - desenvolver o sentimento de nacionalidade, a educação moral e cívica entre os seus militantes.

Parágrafo único - No desenvolvimento das atividades, a FTKSC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º A Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato será composta de número ilimitado de Associações e Academias ou órgãos semelhantes que pratiquem o Karatê Semi-Contato ou outros esportes afins.

ARTIGO 4º - São filiados à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, as entidades estaduais de administração do desporto que estejam consentâneas com o disposto no Art. 12 do presente Estatuto.

ARTIGO 5º Em cada município do Estado do Tocantins, a FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC poderá conceder filiação

somente a uma entidade que será a única autorizada a dirigir e supervisionar o Karatê Semi-contato naquele município, em tudo que não for atribuição da FTKSC.

Parágrafo Único - Nos municípios onde não existir entidade municipal de Karatê Semi-Contato ou a mesma não tiver finalizado sua devida regularização, as entidades de prática ou praticantes do Karatê Semi-contato poderão obter em caráter provisório sua vinculação à FTKSC.

ARTIGO 6º Os Estatutos dos Associados se subordinarão ao da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO – FTKSC, e de acordo com ele regularizarão sua organizações, competência e funcionamento, a ele ajustando os Estatutos de suas Ligas e Associações.

ARTIGO 7º A admissão de novos filiados será de competência da diretoria, que mediante solicitação, após serem cumpridas as exigências regulamentares, poderá aceitá-las mediante 2/3 dos votos, no mínimo.

ARTIGO 8º O pedido de admissão como filiado deverá ser firmado com:

I - relação da Associação pretendente à filiação na Federação, com indicação da sede e respectiva instalação, adequada à prática do Karatê Semi-Contato;

II - estatuto devidamente legalizado;

III - relação da Diretoria em duas vias constando nomes, profissão, endereço, nacionalidade, assinatura e duração dos mandatos de seus integrantes;

IV - cópia autenticada do cadastramento no C.G. C/MF e alvará de localização;

V - indicação do respectivo pavilhão e suas cores e do desenho do uniforme e do emblema da associação;

VI - previsão no Estatuto da respectiva Associação, dentre outras, se houver, a finalidade de praticar e difundir o Karatê Semi-Contato;

VII - prova que demonstre que não é devedora de taxa ou mensalidades perante outra Federação, a que por ventura tiver sido filiada;

VIII - comprovante de pagamento da anuidade estabelecida na Tesouraria da FTKSC, junto com o requerimento de filiação, instruído com documentos exigidos.

ARTIGO 9º Para obter e manter filiação junto à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, as Associações deverão observar os seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - possuir diretoria idônea;

III - ter sede no território do respectivo município;

ARTIGO 10 O Associado perderá a filiação em virtude da renúncia, dissolução, fusão com congêneres não filiadas à Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, desaparecimento ocorrido na forma do artigo 11 e em pena de eliminação imposta pela assembléia geral, em falta de pagamento pelo dirigente da entidade.

ARTIGO 11 No caso de fusão de Associação ou Academia, as que perante a Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato desaparecerem, perderão seus direitos de filiação, cabendo ao que continuar filiado satisfazer todos os compromissos que por ventura competirem às Associações e Academias desaparecidas.

ARTIGO 12 Haverá as seguintes categorias de Associados:

I - fundadores, os que assinarem a ata de fundação da FTKSC;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes prestados à FTKSC;

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à FTKSC, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

IV - contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos e honorários não terão direitos de votos e nem poderão ser votados.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 13 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - reger-se por leis próprias;

II - dirigir-se aos poderes competentes da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO - FTKSC, nos termos do presente estatuto, bem como discutir e votar na assembléia geral;

III - disputar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO - FTKSC;

IV - votar nos cargos eletivos formados pelas chapas das Associações Fundadoras;

V - tomar parte nas assembléias gerais;

VI - promover competições que se enquadrem na legislação pertinente e/ou delas participar;

VII - propor à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO – FTKSC, medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Karatê Semi-contato;

VIII - interpor recurso, quando cabíveis;

IX - ter pavilhão, símbolos e uniformes próprios inconfundíveis com os demais filiados e de órgãos.

X - representar-se, discutindo e votando nas Assembléias Gerais.

ARTIGO 14 São deveres dos associados, além de outros que por ventura lhes - caibam:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da diretoria;

III - reconhecer a Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, como única dirigente no Estado do Tocantins;

IV - difundir a cultura moral e cívica;

V - pagar anualmente à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, a contribuição, conforme tabela divulgada pela diretoria anualmente;

VI - pagar taxa de transferência de atletas de uma Associação de Karatê Semi-Contato para outra;

VII - pagar à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO – FTKSC, taxas constantes da sua tabela de custas;

VIII - participar das Assembléias da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, salvo por justo motivo apresentado com antecedência de até 3 (três) dias úteis, à FTKSC.

IX - adotar a bandeira e símbolos inconfundíveis com de qualquer outra filiada;

X - disputar, até definitiva conclusão, os campeonatos estaduais, torneios e eventos que a FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC realizar, ou no mínimo 2/3 do calendário oficial;

XI - impedir que associações e/ou ligas filiadas participem de competições estaduais e interestaduais sem permissão da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC;

XII - dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições próprias ou das filiadas, ou em qualquer outro local onde se realizem competições de Karatê Semi-Contato, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;

XII - pedir permissão à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, para promover ou disputar competições amistosas locais, interestaduais ou internacionais;

XIII - por à disposição da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, quando requisitados, atletas, árbitros, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, materiais e locais de competições próprios ou das filiadas, sem ônus ou reserva de qualquer natureza;

XIV - submeter à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem;

XV - comunicar à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das competições estaduais, nacionais ou internacionais de que tenham participado;

XVI - comunicar à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC anualmente o respectivo calendário esportivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária;

XVII - comunicar à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC no prazo de 05 (cinco) dias, as penalidades que tenha aplicado;

XVIII - comunicar no prazo de 15 (quinze) dias a mudança de sua sede;

XIX - comunicar à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO no prazo de 15 (quinze) dias a relação dos novos membros de seus poderes, assim como as modificações nelas introduzidas;

XX - remeter à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, anualmente, o relatório de suas atividades;

XXI - encaminhar dentro das normas e prazos estabelecidos na lei, os recursos interpostos por suas filiadas, ou interessados, a ele vinculados, das decisões de seus órgãos ou poderes;

XXII - denunciar as ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, punindo os infratores em seus tribunais;

DE TITULOS
JURIDICAS TIT. E
GURUPI
GURUPI - TO

XXIII - cuidar para que a data de seus campeonatos, torneios e eventos não conflitam com a dos eventos constantes do calendário da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC.

XXIV - independentemente de qualquer indenização ou vantagem em proveito próprio ou de seus atletas, cede-los quando convocados, pela FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC ou CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ SEMI-CONTATO - CBKSC;

XXV - evitar, na sede da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato ou outros locais e nas competições qualquer manifestação política, religiosa ou racial.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da FTKSC, por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso da Assembléia Geral.

ARTIGO 15 Além das proibições e dos deveres que lhes sejam impostas por este Estatuto e demais leis assessórias é também vedado às Associações e Academias filiadas;

I - atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, promover a desarmonia entre os filiados ou tolerar que o façam os seus dirigentes, atletas e empregados por dirigentes;

II - dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que se tenha ou se pretenda fazer, envolvendo assuntos subordinados por sua natureza ao estudo ou decisão da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, antes do pronunciamento desta;

III - permitir ou tolerar que qualquer atleta seu, pratique o Karatê Semi-Contato para perturbar o sentido amadorista do esporte;
IV - permitir sem o prévio consentimento da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC que seus atletas tomem parte em competições integrando equipes de entidades não pertencentes à FTKSC.

CAPITULO IV

DOS PODERES E SUA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 16 São poderes da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência;

IV - Diretoria.

ARTIGO 17 Para que seja legal a convocação de qualquer poder é necessário a observância das exigências estatutárias devendo constar da ordem do dia os assuntos que o motivaram.

ARTIGO 18 Os poderes somente deliberarão sobre assuntos constantes da ordem do dia, mencionado no respectivo aviso de convocação.

ARTIGO 19 As convocações da Assembléia Geral serão feitas com antecedência de 03 dias, por intermédio de nota oficial e se possível publicada em norma de circulação diária ou na sede da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO - FTKSC.

Parágrafo único: Na aplicação deste artigo prevalecem as disposições da lei pública regulamentando a organização e funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 20 O Conselho Fiscal se reunirá por iniciativa de seu Presidente, ou do Presidente da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO - FTKSC nos prazos previstos em lei.

ARTIGO 21 Compete a cada poder da FTKSC a elaboração do seu Regimento Geral.

ARTIGO 22 Compete à Diretoria da FTKSC o Regimento Geral.

ARTIGO 23 Após a devida comunicação por escrito, todo membro de qualquer Poder da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO - FTKSC poderá licenciar-se do exercício do cargo por tempo não excedente há 90 dias, ao poder respectivo compete ajuizar e decidir o pedido, bem como prorrogar a pedido, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 24 A Assembléia Geral, poder Maximo da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato é constituído por suas Associações e Academias filiadas, representadas pelos respectivos Presidentes ou Delegados devidamente credenciados.

ARTIGO 25 Os filiados que não tiverem quites com suas obrigações financeiras ou que deixarem de tornar parte em mais de 1/3 dos campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO - FTKSC perderão o direito ao voto na Assembléia Geral e só readquirirão no momento em que houverem participado de um novo campeonato.

ARTIGO 26 Ao Presidente e ao Vice-Presidente é assegurado o direito de assistir às reuniões da Assembléia Geral como representante dos filiados.

ARTIGO 27 É vedado a qualquer membro da Diretoria da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, funcionar na Assembléia Geral como representante do filiado.

ARTIGO 28 A Assembléia Geral só poderá ser constituída em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados, em segunda e última convocação, depois de uma hora, com qualquer numero de associados.

§ 1º A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato ou mediante requerimento de 2/3 dos filiados, preenchidos os requisitos do artigo 27 ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto em qualquer decisão.

ARTIGO 29 Compete à Assembléia Geral:

I - reunir-se ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro para julgar as contas da Federação, dar parecer ao Conselho Fiscal e apresentar o relatório do ano anterior, bem como tomar conhecimento do relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

II - reunir-se trienalmente, na primeira quinzena de fevereiro, para, sem prejuízo do disposto no inciso "I" deste Art., eleger em seção secreta os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, Conselho Fiscal, o Presidente e / ou Vice-Presidente da FTKSC, dando-lhes posse, os quais poderão ser reeleitos por mais de um mandato;

III - reunir-se em outubro, para aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IV - deliberar sobre as leis internas que devem vigorar devendo tal deliberação ser tomada no trimestre compreendido pelos meses de dezembro, janeiro, fevereiro que constituirão anualmente o período legislativo da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO - FTKSC, fixando, por outro lado, a respectiva vigência da mesma;

V - resolver sobre a dissolução da FTKSC, mediante 2/3 dos votos favoráveis da totalidade dos filiados.

§ 1º - Até o dia 31 de Dezembro do ano anterior da realização da Assembléia Geral de que trata o inciso "II" acima, dever-se-á proceder ao registro dos candidatos concorrentes à eleição dos membros nele mencionados;

§ 2º - O registro dos candidatos concorrentes deverá ser apresentado à Secretaria da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC em 02 (duas) vias, por intermédio de entidade filiada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida com recibo, na qual constarão o dia e a hora do recebimento. A Secretaria da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC

em ofício circular comunicará às demais entidades o recebimento dos candidatos apresentados;

§ 3º - terá validade a chapa enviada pelo Correio à Secretaria da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, sob registro, dentro do prazo estabelecido no parágrafo "1º" deste Art.

ARTIGO 30 As reuniões da Assembléia Geral serão convocados pelo Presidente da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato e presidida pelo membro eleito entre seus componentes, só podendo deliberar sobre assuntos específicos dos editais de convocação.

Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo a Assembléia Geral será presidida pelo caso de empate na votação.

ARTIGO 31 Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que tenham empatado, persistindo a igualdade, dará proclamado eleito àquele que for mais idoso.

ARTIGO 32 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 2/3 dos filiados, declarando-se sempre o motivo da convocação.

CAPITULO VI

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ARTIGO 33 O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 2 suplentes, eleitos entre Brasileiros, de real expressão moral e desportiva, pela Assembléia Geral, com mandatos de 03 anos, sendo permitida a recondução.

ARTIGO 34 O Tribunal de Justiça Desportiva terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados pelos órgãos competentes de hierarquia superior, cumprindo-lhes observar os preceitos legais por eles elaborados.

ARTIGO 35 O Tribunal de Justiça Desportiva contará com um Vice-Presidente, Secretario e Auditor, indicados pelo Presidente do Tribunal.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36 O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, todos Brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 anos, permitida a recondução.

§ 1º não poderá fazer parte do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, filho, cunhado, enteado ou parente do Presidente da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato;

§ 2º o Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar;

§ 3º não poderá exercer funções administrativas dentro da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato, os membros do Conselho Fiscal, ou qualquer outra atividade compatível.

ARTIGO 37 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for convocado, pelo Presidente da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato.

ARTIGO 38 Logo após a posse, o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e o seu Relator, que funcionará com a maioria de seus membros, competindo-lhe ainda:
I - examinar a escrituração, os documentos e os livros da tesouraria e a contabilidade da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato a fim de verificar a exatidão dos lançamentos e a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais.
II - examinar semestralmente os balancetes da tesouraria e dar parecer por escrito sobre os mesmos, enviando copia à diretoria;
III - apresentar no fim de cada exercício a Assembléia Geral seu parecer sobre as respectivas gestões financeiras;
IV - dar parecer sobre o orçamento a ser apresentado pela diretoria à Assembléia Geral, bem como sobre a suplementação solicitada;
V - opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, bem como sobre compra, venda ou alteração de bens imóveis da entidade;
VI - comparecer ás sessões da Assembléia Geral, quando por ela convocada.

CAPITULO VIII

DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 39 O Presidente e o Vice-Presidente da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato serão eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, sendo-lhe permitida a recondução.

ARTIGO 40 O Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 41 O Presidente da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato é responsável pela prática dos atos administrativos que infringirem o Estatuto e as leis, competindo-lhe:

I - administrar e dirigir a Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, fazer executar as suas decisões e as da diretoria, do Tribunal de Justiça Desportiva, Assembléia Geral e fazer cumprir este estatuto e demais leis;

II - convocar o Conselho Fiscal;

III - convocar a Assembléia Geral, instalando sua sessão bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV - representar a Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar e destituir representantes da entidade;

V - nomear, admitir, demitir, punir, licenciar funcionários da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, exigir fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

VI - rubricar os livros da Federação do Karatê Semi-Contato, assinar diplomas, convites, ingressos e qualquer outros papeis da entidade, além dos balancetes, cheques ou ordens de pagamento (juntamente com o tesoureiro), delegar atos de assinaturas ao respectivo diretor, desde que não envolva responsabilidade peculiar;

VII - aplicar penalidades administrativas, bem como tornar efetivo aquelas impostas por outros poderes da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato;

VIII - enviar ao tribunal de justiça desportiva os processos a eles inerentes, com todos os dados necessários para a devida apreciação;

IX - nomear "ad-referendum" das Assembléia Geral os membros da diretoria e dispensa-los livremente;

X - determinar o imediato cumprimento das resoluções de outros poderes da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato;

XI - delegar, expressamente, poderes ao Vice-Presidente para a pratica de atos administrativo, que envolvam a responsabilidade peculiária da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;

XII - ordenar a publicidade das decisões dos poderes da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato dentro de 48 horas, a partir da respectiva comunicação e transmiti-las aos filiados para as devidas providências;
XIII - conceder, negar ou caçar o registro ou a inscrição de amadores na forma da legislação desportiva vigente;

XIV - encaminhar o balanço anual para a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

XV - julgar as competições oficiais mediante parecer apresentado pelo Diretor técnico;

XVI - autorizar o tesoureiro a despender quantias necessárias para o expediente;

XVII - resolver os casos que sejam reconhecidos de urgência, "ad-referendum" da Diretoria;

XVIII - no caso da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato, promover competições internacionais no Pais ou participar delas no exterior, dirigir pedidos de autorização ao órgão competente nos prazos legais através da Confederação Brasileira de Karatê Semi-contato, solicitando permissão a esta;

XIX - conceder ou não a autorização as suas filiadas para participarem ou promover competições interestaduais ou internacionais, observando as normas da entidade dirigente do desporto nacional;

XX - preencher os cargos na forma do presente Estatuto e suas atribuições, conceder licença aos membros dos poderes por eles eleitos, ressalvados os membros do Tribunal de Justiça Desporto;

XXI - autorizar abertura de créditos adicionais mediante justificativa e ouvido o Conselho Fiscal;

ARTIGO 42 Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;

II - assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente;

III - zelar pelo patrimônio social e histórico da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato;

IV - zelar pela conservação dos bens moveis e imóveis da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato;
V - participar das reuniões da Diretoria colaborando nos trabalhos.

ARTIGO 43 No caso de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente antes do término do primeiro ano da respectiva eleição, será procedido o preenchimento das vagas dentro de 10 dias a partir da respectiva eleição, será procedido para isso convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Quando no segundo ano da eleição ocorrer a renuncia:

I - do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;

II - sendo do Vice-Presidente, assumirá o indicado pelo Presidente da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato;

III - sendo coletiva assumirá o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe convocar imediatamente a Assembléia Geral para eleger a nova Diretoria, que cumprirá o restante do mandato da Diretoria renunciante;

IV - renunciando inclusive os membros do Conselho Fiscal assumirá o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva em exercício, fazendo proceder ao disposto na alínea "c".

CAPITULO IX

DA DIRETORIA

ARTIGO 44 A Diretoria da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC é o órgão que exerce as funções administrativas da entidade e é constituída por:

I - Secretário Geral;

II - Tesoureiro Geral;

III - Diretor técnico;

IV - Diretor Médico;

V - Diretor Patrimonial;

VI - Diretor de Relações Públicas;

Parágrafo Único: Todos os Diretores de que tratam este artigo são de livre nomeação do Presidente da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato, "ad-referendum" a Assembléia Geral.

ARTIGO 45 Somente poderão fazer parte da Diretoria da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC Brasileiros natos ou naturalizados.

ARTIGO 46 À Diretoria compete:

I - sentar à Assembléia Geral, anualmente o relatório de seus trabalhos;

II - reunir-se ordinariamente uma vez por ano após convocação do Presidente;

III - aprovar os calendários e tabelas organizadas pelo departamento técnico;

IV - proclamar no prazo de 03 dias do termino dos campeonatos e torneios, os respectivos vencedores;

V - nomear e dissolver comissões que julgar necessárias;

VI - propor na Assembléia Geral as medidas julgadas convenientes;

VII - submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria e mensalmente as contas respectivas;

VII - conceder licença a seus membros;

VIII - submeter a Assembléia Geral anualmente projetos de orçamentos das receitas e das despesas da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato;

IX - dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesses da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, procurando resolve-los, ainda que constitua casos omissos neste Estatuto;

X - elaborar o regime geral da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, bem como alterá-los;

XI - estabelecer, promover e fazer cumprir os critérios necessários a outorga de graus (faixas ou certificados) ou quaisquer outros, que digam respeito à competição dos praticantes registrados.

Parágrafo Único: À Diretoria compete, essencialmente assistir ao Presidente da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato no desempenho da administração e fazer este Estatuto e demais leis.

ARTIGO 47 A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo a metade mais um de seus membros.

ARTIGO 48 As decisões da Diretoria serão tomadas por maiorias de votos e em caso de empate o Presidente usará o voto de qualidade.

ARTIGO 49 Das decisões e dos atos da Diretoria caberão recursos para os poderes competentes, na forma e prazos legais, após a sua publicação no boletim Oficial.

ARTIGO 50 O Diretor que faltar, sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas dará causa à sua pronta dispensa do cargo que ocupa na Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato.

ARTIGO 51 As competências dos Diretores da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto são:

I - SECRETARIO GERAL;

a) ter a seu cargo o controle de pessoas da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, e dos seus servidores, tomada de acordo com seu Presidente as providencias necessárias;

b) assinar com os Presidentes os diplomas, os títulos, ingressos e convites;

c) assinar a correspondência da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, parte burocrática.

d) ter a seu encargo o controle das punições aos atletas amadores e seus filiados fazendo um registro especial;

e) ter a seu encargo registro de todos os fatos inerentes a manutenção das boas relações sociais, entre a Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato e seus filiados ou outras associações desportiva e seus principais dirigentes;

f) encaminhar anualmente a entidade dirigente nacional o relatório anual das atividades da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato após ouvido o Presidente;

g) encaminhar-se juntamente com o Diretor Técnico dos estabelecimentos, promoção, cumprimento e fiscalização do sistema de outorgar de graus (faixas ou certificados), relativos as pessoas fisicas e jurídicas vinculadas a Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato.

h) comparecer às reuniões da Diretoria e votar;

II - DO TESOUREIRO GERAL

a) arrecadar a receita da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato e ter sob a sua guarda todos os valores pertencentes a entidade, sendo por eles responsáveis;

b) organizar e manter em ordem a escrita da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato;

c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas, verificando antes a sua exatidão;

d) assinar com o Presidente, documentos, cheques e ordem de pagamentos;

e) apresentar ao Presidente a relação dos filiados em atraso ou com débitos, para medidas cabíveis;

f) apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes da situação patrimonial e financeira da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, bem como os mensais;

g) organizar com o Presidente a proposta orçamentária da receita e despesa para o próximo exercício;

h) ter sobre seu controle as multas imposta pela Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato;

i) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes os livros e documentos da tesouraria para qualquer exame necessário;

j) depositar em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, indicados pelo Presidente, os numerários disponíveis em caixa;

k) comparecer às reuniões da Diretoria e votar.

III. DO DIRETOR TÉCNICO:

a) pesquisar e estabelecer os critérios de outorgar de graus, faixas, certificados, etc., de forma a manter os requisitos de um auto nível e coerente com as tradições do Karatê Shotokan bem como adequadas a realidade dos participantes do Estado do Tocantins e zelar pelo cumprimento justo e imparcial desses critérios;

b) organizar e submeter a diretoria o calendário anual das atividades oficiais da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato;

c) elaborar ou alterar, submeter à diretoria os regulamentos dos campeonatos e outros que forem julgados necessários;

d) organizar as representações oficiais da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, para os campeonatos, torneios ou competições em que estejam inscritos ou convidados a participar;

e) designar as autoridades para as competições oficiais e dirigi-las;

f) emitir parecer sobre questões de ordem técnica que forem apresentadas;

g) manter em dia o fichário e biblioteca técnica da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato;

h) visitar na época oportuna, os locais de competições e opinar em relatório;

i) encarregar-se dos registros, inscrições e transferências de atletas amadores assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;

j) opinar sobre as competições, bem como a aplicação das penalidades em que tenham incorrido, qualquer filiado ou atleta;

k) encarregar-se dos registros das penalidades, mantendo-o sempre em dia;

l) organizar a estatísticas das competições promovidas pela Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato;

l) apresentar ao fim de cada temporada, relatório detalhado das competições realizadas e o relatório da situação técnica da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato.

m) comparecer às reuniões da Diretoria e votar.

IV. DO DIRETOR MEDICO:

a) examinar as fichas médicas dos atletas participantes das competições promovidas pela Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, afim de verificar se os mesmos estão aptos e em boas condições físicas para participarem;

b) determinar o imediato afastamento das competições os atletas que não se apresentarem aptos fisicamente;

c) estar presentes em todas as competições da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato ou no seu impedimento indicar um de seus assessores para o atendimento de qualquer emergência;

d) suspender a luta quando julgar não ter qualquer um dos lutadores condições físicas para prosseguimento;

e) participar da comissão de exame antidoping.

V – DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

a) manter sobre sua guarda os bens da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato;

b) organizar e manter em dia o livro de registro de patrimônio da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato no qual deverá contar todos os moveis, utensílios, imóveis, troféus e outros bens imóveis;

c) apresentar anualmente relatório detalhados da situação do patrimônio da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato.

VI - DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

a) manter relações com os órgãos de comunicação social, tendo em vista o bom relacionamento da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato;

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E PESSOAS JURÍDICAS TIT. E
JURUPI

b) incumbir-se de dirigir a propaganda na crônica escrita ou televisionada no que concerne à divulgação do desporto, bem como das competições promovidas pela Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato,após ouvido o Presidente.

CAPITULO X

DOS ATLETAS

ARTIGO 52 Somente lutadores não profissionais serão registrados como tal pela FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC e por suas filiadas, sendo expressamente proibida a participação de profissionais de qualquer outra modalidade desportiva em competição de Karate Semi-contato, estranhas aos regulamentos e normas da entidade em suas competições.

§ 1º - São atletas não profissionais as pessoas que praticam desportos sem vantagens pecuniárias ou de qualquer ordem material. A FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC aceita como próprias às normas e definições nesse sentido emanado do Comitê Olímpico Internacional – COI e da Shotokan Karate International Federation Clube do Brasil– SKIFCB;

§ 2º - Será considerado profissional o lutador que participar de competição ou espetáculo conjuntamente com atletas profissionais, mesmo que ele próprio não obtenha vantagem pecuniária;

ARTIGO 53 Nenhum atleta poderá participar de competição oficial sem prévio registro na entidade filiada ou diretamente filiado à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, nos termos deste estatuto.

ARTIGO 54 Nenhuma entidade filiada à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO poderá conceder registro a atleta oriundo de entidades estrangeira ou nacional, sem que o interessado apresente, devidamente visado pela FTKSC o respectivo certificado de transferência.

ARTIGO 55 Os registros e as expedições de certificado, estão sujeitos ao pagamento prévio das respectivas taxas, assim como outros cadastramentos e expedientes.

CAPITULO XI

SEÇÃO I

DAS COMPETIÇÕES, DOS CAMPEONATOS.

ARTIGO 56 A FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC realizará anualmente os Campeonatos Estaduais de Karate Semi-contato e sempre que possíveis ou convenientes torneios interclubes, interestaduais, nacionais e internacionais.

ARTIGO 57 Nenhuma entidade filiada à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC poderá deixar de participar de pelo menos 01 (um) campeonato estadual de Karatê Semi-contato, previstos no calendário da FTKSC. Com pena de sofrer sanções imposta pela Diretoria em Assembléia Geral, salvo mediante justificativa prévia.

ARTIGO 58 Os campeonatos estaduais de Karatê Semi-contato serão regidos por regulamentos elaborados pelo Departamento Técnico e aprovados pela Diretoria da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO, obedecidas às disposições dos regulamentos técnicos das entidades internacionais a que a FTKSC esteja filiada.

SEÇÃO II

DAS DELEGAÇÕES

ARTIGO 59 É de exclusiva competência da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC a constituição da delegação estadual que participa de competições nacionais.

ARTIGO 60 A escolha dos dirigentes da delegação será feita pelo Presidente da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC.

ARTIGO 61 O chefe da delegação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da competição apresentará relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes. Poderá na ocasião, nesse relatório, fazer sugestões para a adoção de medidas que lhe pareçam úteis ou necessárias.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA

ARTIGO 62 A escalação dos componentes da delegação atlética é de competência do Departamento Técnico, que submeterá cada caso, justificadamente, ao Presidente da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC.

REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS TIT. E
DORAÚNA - PALMAS - TO
Rua Sen. Pedro Ludovico, nº 1010
Fone: 3215-2727

CAPITULO XII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA RECEITA E DESPESA

ARTIGO 63 O patrimônio social da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato será constituído pelos bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, títulos de renda, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais e patrocínios.

ARTIGO 64 A receita da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato será constituído pelo seguinte:

I - contribuição adquirida pela inscrição de filiados;

II - anuidade dos filiados;

III - subvenções;

IV - juros e rendas diversas;

V - taxas, multas e cotas;

VI - doações de qualquer natureza;

VII - rendas e títulos pertencentes à Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato;

VIII - rendas de percentagens dos campeonatos, torneios e competições em que haja pagamento de ingresso;

IX - produto da cessão de material esportivo a filiados e atletas amadores registrados;

X - promoção e registro de graduados.

ARTIGO 65 A despesa da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato será composta pelo seguinte:

I - pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, telefones, luz e prêmios de seguros;

II - ordenados de funcionários e encargos sociais;

III - remuneração por serviços prestados;

IV - aquisição e conservação de todo material, móveis e utensílios pertencentes a Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato;

V - aquisição de medalhas e troféus para os campeonatos e torneios promovidos pela Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato, bem como o material esportivo especial;

VI - custeio das competições promovidas pela Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato;

VII - passagens e estadias para os campeonatos das delegações representativas da Federação do Tocantins de Karatê Semi-contato em competições oficiais, sempre que possível;

VIII - aquisição de imóveis e títulos de renda nos termos deste Estatuto;

IX - gastos eventuais;

X - manutenção do site na Internet e propaganda da instituição.

ARTIGO 66 A escrituração será feita mediante os documentos de arrecadação pelo Presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

ARTIGO 67 A escrituração das despesas somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente da Federação sendo necessário, em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

ARTIGO 68 No caso de dissolução da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO - FTKSC será nomeada uma comissão de liquidação para apurar e saldar os débitos, sendo o saldo restante doado a uma Instituição de fins não econômicos eleita na Assembléia Geral que decidir pela dissolução da FTKSC.

Parágrafo Único Os prêmios e troféus conquistados pela FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC são inalienáveis, exceto no caso de dissolução, quando deverão ser entregues à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ SEMI-CONTATO - CBKSC.

CAPITULO XIII

DAS LEIS E SUAS REFORMAS

ARTIGO 69 Este Estatuto somente poderá ser reformado por proposta apresentada à Assembléia Geral pela Diretoria.

CAPITULO XII

DO REGIMENTO GERAL

ARTIGO 70 A administração social desportiva da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO, bem como a suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Geral de competência da Diretoria.

CAPITULO XIV

DAS PENALIDADES

ARTIGO 71 As pessoas físicas ou jurídicas, direta e indiretamente subordinadas à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC serão passíveis de penas pelas infrações que cometerem, em face das disposições deste Estatuto, das leis e do Código Brasileiro de Justiça Disciplinar Desportiva ou outro que o venha a substituir.

ARTIGO 72 À FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC compete:

I - manter a ordem, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podendo aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Censura escrita;
c) Multa;
d) Suspensão;
e) Desfiliação

§ 1º A aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" não prescinde de processo administrativo do qual sejam assegurados o contraditório e amplo defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" só serão aplicadas após decisão final do Tribunal de Justiça Desportiva da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, ou decisão soberana e igualmente irrecorrível de Assembléia Geral, assegurado ao acusado o direito de sustentar, amplamente por si ou por representante legal devidamente constituído por procuração pública ou particular, suas razões de defesa, mediante prévia convocação por escrito, sob pena de ser julgado à revelia.

ARTIGO 73 As entidades, dirigentes, técnicos e atletas filiados direta ou indiretamente à FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC que moverem ação contra a entidade ou seus dirigentes na justiça comum sem antes se esgotarem todas as instâncias da Justiça Desportiva, conforme dispõe a Constituição Federal, serão passíveis de expulsão da FTKSC.

CARTORIO DE PROTESTO DE TITULOS
E REG. DE PESSOAS JURIDICAS TIT. E
DOCUMENTOS DE GURUPI

ARTIGO 74 Membros dos poderes somente poderão ser responsabilizados pela Assembléia Geral, ressalvados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

ARTIGO 75 Os casos de interposição de recursos administrativos, serão julgados pelos órgãos superiores e as penalidades impostas por um dos poderes da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato não poderão ser comutadas pela Assembléia Geral, inclusive as do Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPITULO XV

DOS SÍMBOLOS

ARTIGO 76 As cores da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO serão vermelho, preto, branco, amarelo e azul.

ARTIGO 77 O pavilhão da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO será a bandeira do Tocantins e um karatéca executando um chute lateral dentro do escudo.

ARTIGO 78 Além do pavilhão, a FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO terá como símbolo o escudo e a flâmula que terão as mesmas características do pavilhão.

ARTIGO 79 O uniforme da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATÊ SEMI-CONTATO na forma a ser proposta pelo Diretor Técnico e aprovado pela Diretoria da Federação do Tocantins de Karatê Semi-Contato, adotará as mesmas cores e características do pavilhão.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 80 É vedada a cumulação de cargos e função permanente em poder ou órgão da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, exceto se aprovado em Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 81 A FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim

ARTIGO 82 A FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC que tem sede inicial na cidade de Gurupi-TO, poderá transferir seus

estabelecimentos e sediar-se em qualquer outra cidade do Estado, desde que tal seja devidamente aprovado por decisão majoritária de Assembléia Geral.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 83 São leis da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, além do Estatuto e Regimento Geral e todos os atos emanados da Assembléia Geral, as normas das entidades de direção nacional e de poderes públicos.

ARTIGO 84 Os cargos dos poderes da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC não poderão ser de nenhum modo remunerados.

ARTIGO 85 Como órgão oficial da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC, haverá um boletim oficial sucessivamente numerado, à medida de sua Publicação, destinado à divulgação de atos e de noticias úteis à suas filiadas.

ARTIGO 86 O presente Estatuto de Regimento Geral e códigos de penalidades completam-se com as decisões e leis vigentes, que passarão a fazer parte integrante dos mesmos nas datas de suas publicações.

ARTIGO 87 O presente Estatuto poderá ser reformando, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório

ARTIGO 88 Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelos prejuízos causados por desvios administrativos.

ARTIGO 89 Este Estatuto foi fundamentado de acordo com a Constituição Federativa do Brasil em seus Artigos 5º (incisos XVII a XXI) e 217, da Lei nº 9.615/98 e do Novo Código Civil em conformidade com a lei nº 11.127/05, em que passa a vigorar de fato na data da fundação da FEDERAÇÃO DO TOCANTINS DE KARATE SEMI-CONTATO - FTKSC.

EDNALDO ALVES LUSTOSA
Presidente da F.T.K.S.C.

FLASIO VIEIRA ARAUJO
Advogado O.A.B. 3813 - TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protestos de Títulos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: 3351-1009 - Gurupi-TO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 10.663 e registrado sob o nº 1.841. Dou fé. GURUPI -TO 25/09/2009.
Emolumentos: R$ 93,00 Tx. Jud.: R$ 3,00 FUNCIVIL: R$ 5,00
Total: R$ 101,00

Jeová Henrique de Santana - Escrevente